Projeto de Lei n.º 17/80

P. Lei 17/785

Senhor Presidente

Documento n.º 785/80

Senhores Vereadores

Proc. 86

Muita coisa tem sido dita a respeito do funcionamento das pedreiras em nossa cidade. Oferecem-se, de um lado justificativas de um lado para a permanência delas enquanto que, de outro, encontra-se a lei que regulamenta esse funcionamento mas que, infelizmente, não é executada pela Administração Municipal por motivos de ordem pessoal, segundo é voz corrente.

Diz o ditado que "na briga entre o mar e as pedras quem sofre é o marisco". Ele se aplica bem ao caso, pois nessa briga entre a Prefeitura e as pedreiras, quem sofre é a população residente nas imediações.

Aliás, além dos moradores, também as crianças que estudam em colégios e parques infantis próximos, já que as pedras não escolhem lugar para cair, e algumas vítimas, - até mesmo fatais, - sofreram esse ataque.

O burgomestre Dr. Koyu Iha vem-se omitindo na aplicação do remédio legal de que dispõe e foge ao compromisso assumido com os que o elegeram, dando razões que não se ajustam à realidade.

A verdade que transparece em todo o episódio é que o Alcaide vicentino está buscando proteger os proprietários dessas pedreiras e sòmente um remédio fatal porá fim a essa doença que corrói as forças da comunidade.

Por outro lado, pela má divulgação das atividades desta Casa, eu e os demais Colegas somos atingidos dramàticamente, sendo alvos de críticas injustas, como se, aqui, nunca tivéssemos abordado esse problema, quando, na realidade, muitos dos nobres Colegas já tiveram oportunidade, nesta e em legislaturas anteriores, de atacar violentamente o abuso dos exploradores de pedreiras. É preciso que esta Casa adote uma posição maiúscula diante dos fatos e forneça, definitivamente, uma lei ao senhor Prefeito para que ele possa determinar a cassação da licença de funcionamento e não alegue motivos diversos para fugir à decisão.

Assim sendo, tenho certeza que os nobres Colegas concordarão com a proposta que irei apresentar e, naturalmente, poderão fornecer subsídios para garantir a medida drástica exigida pelo povo. Desse modo, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº____/80

Artigo 1º - Nênhuma pedreira poderá ser explorada no Município se estiver localizada dentro de um raio de 1.500 (hum mil e quinhentos) metros de colégios, parques infantis e do Hôrto Municipal.

Artigo 2º - Aquelas que já existirem na data da pu-

A Comissão de

São Vicente, 27/05/80

blicação da presente lei, nas zonas proibidas, encerrarão suas atividades imediatamente, sob pena de a Prefeitura utilizar seu Poder de Polícia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza,
em 29 de Maio de 1980

Neide Veiga Rocha
NEIDE VEIGA ROCHA

ARQUIVADO EM 16/06/80
ARQUIVISTA